



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de **Baldim/MG**, mandato 2024/2028.

O **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BALDIM /MG**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais números 1.158 de 20/07/2015; 1.182 de 02/05/2017; 1.201 de 04/06/2019 e 1.244 de 25/08/2021, da Resolução expedida pelo CONANDA nº 231/2022, da Resolução Nº 01 DE 30/03/2023, que instituiu a Comissão Organizadora;

Considerando reunião da Comissão Organizadora realizada em 17/04/2023, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Baldim /MG, para mandato 2024/2028**, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução Editalícia.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha Unificado para preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Baldim/MG, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baldim/MG, por meio da Comissão Instituída para este fim, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Municipais números 1.158 de 20/07/2015; 1.182 de 02/05/2017; 1.201 de 04/06/2019 e 1.244 de 25/08/2021 e da Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conanda, devendo observar o seguinte:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

1.1.2. O processo destina-se à escolha de membros para o Conselho Tutelar do Município de Baldim /MG, cujo mandato iniciará em 10/01/2024, com término previsto para 10/01/2028.

1.1.3. O Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Baldim, no primeiro domingo do mês de outubro do corrente ano, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora.

1.1.4. Todo o Processo de Escolha Unificado será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pelo CMDCA e pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital, além do apoio da Justiça eleitoral.

1.1.5. A Candidatura é individual, não sendo permitida a composição de chapas.

1.1.6. O processo de Escolha de membros para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

1.1.7. Caso o número de candidatos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA deverá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para novas inscrições, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

1.1.8- Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que haja o maior número de candidatos possível, visando aumentar as opções de escolha do eleitor e obtenção de maior número de suplentes.

1.2. A Comissão Organizadora, composta por membros do CMDCA, paritariamente, dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais, é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha Unificado.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2- Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado, sem prejuízo das atribuições previstas pela Resolução 231 de 28/12/2022, expedida pelo CONANDA e pela Lei municipal nº 1.201 de 04 de junho de 2019:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

- I- Conduzir o processo de escolha Unificado de membros do Conselho Tutelar;
- II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, recursos e outros incidentes ocorridos na realização do processo, nos termos do edital;
- III- Realizar todos os atos necessários para a realização do processo, observando os preceitos legais;
- IV- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- V- Resolver os casos omissos, não previstos pelo edital.

1.2.3- A Comissão Organizadora está assim constituída:

I-Representantes da Sociedade Civil

Titular: Eduardo Eustáquio Pereira

Suplente: Ênio Silva Mendonça

II-Representantes do Governo Municipal

Titular: Odilon Gomes de Oliveira

Suplente: Lorena Raquel Pereira Marques

1.2.4- A Comissão será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, **Odilon Gomes de Oliveira** e, na ausência deste, pelo conselheiro Eduardo Eustáquio Pereira e secretariada por Lorena Raquel Pereira Marques.

1.3. Da definição, atribuições do Conselho Tutelar e da Função do Conselheiro Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990), dentre outras normas correlatas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

1.3.2. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.4. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.4.1. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a um salário mínimo.

1.4.1.1- Atualmente a remuneração mensal do conselheiro Tutelar é de um salário mínimo, acrescida de 40% (quarenta por cento), caso o conselheiro realize pelo menos um plantão semanal.

1.4.2. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

1.4.3. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I- Irredutibilidade de subsídios;

II- Cobertura previdenciária;

III- Repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV- Licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

V- Licença paternidade com duração de 20 (vinte) dias corridos;

VI- Licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

VII- Licença por motivo de casamento, com duração de 05 (cinco) dias;

VIII- Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de 08 (oito) dias;

IX- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

X- Gratificação natalina;

1.4.4. No caso da licença maternidade, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

correspondente.

1.4.4.1. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

1.4.5. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30(trinta) dias, depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

1.4.5.1. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

1.4.5.2. A licença por motivo de pessoa na família, dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30(trinta) dias úteis anuais.

1.4.6. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho.

1.4.7. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente legalmente habilitado, respeitando a ordem de votação, conforme art.84 da Lei Municipal nº 1.201 de 04 de junho de 2019.

1.4.8. As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

1.5. Do Funcionamento, Carga Horária e Função do Conselheiro Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda a sexta feira, no horário de 7h às 16h.

1.5.2. A carga horária semanal dos conselheiros tutelares é de 40 (quarenta) horas, além dos plantões.

1.5.3. O atendimento em plantões será realizado das 16has 7h nos dias úteis e 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana e feriados , conforme escala interna de trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

1.5.4. O atendimento em plantão obedecerá à escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de telefone celular.

1.5.5. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar, para deliberações.

1.5.6. As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão afixados à porta da sede do Conselho Tutelar em local visível ao público, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias Civil e Militar e ao CMDCA.

.5.7. A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio de registro de ocorrências.

1.5.8. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantões sendo vedado qualquer tratamento desigual.

1.5.8.1. O disposto no item anterior não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

1.5.9. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

1.5.10. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno, observando ainda o disposto no art. 51 da Lei Municipal nº 1.201/2019.

1.6. O Conselho Tutelar terá um conselheiro coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

também coordenará o conselho no decorrer daquele prazo.

1.7. Além do previsto neste edital, o conselheiro tutelar, no exercício da sua função deverá no que couber obedecer ao previsto na Lei federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.201/2019.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE MEMBRO DE CONSELHO TUTELAR:

2.1. Para Candidatura a membro do Conselho Tutelar de Baldim, serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

2.1.1. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de atestado de antecedentes criminais, certidões negativas criminais expedidas pela Justiça do estado de Minas Gerais e Justiça Federal, seção de Minas Gerais e Justiça Militar. Para facilitar, os endereços eletrônicos, para requerer as certidões e atestado estão previstos no **Anexo II**.

2.1.2. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade; a ser comprovada por meio de documento oficial com foto;

2.1.3. Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano; a ser comprovada por meio do cadastro do SUS/ declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou CadÚnico/Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou declaração expedida pelas Escolas municipais ou estaduais com sede no município de Baldim, caso o candidato tenha filho na escola.

2.1.3.1. As declarações mencionadas no item anterior deverão ser assinadas por servidor efetivo das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e das Escolas, obedecendo ao modelo a ser fornecido pelo CMDCA constante do **ANEXO III** deste edital.

2.1.4. Comprovar conclusão de Ensino Médio, no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário.

2.1.4.1. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão.

2.1.5. Estar no gozo de seus direitos políticos; a ser comprovado por meio de certidão eleitoral.

2.1.6. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, a ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

comprovado por meio do certificado de reservista ou documento de igual validade legal.

2.1.7. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos, situação comprovada por meio de declaração a ser fornecida pelo CMDCA, conforme **Anexo IV** deste Edital.

2.1.8. Submeter-se à prova de conhecimento, de caráter eliminatório, versando sobre o Direito da Criança e do Adolescente, conforme art.43, inciso VIII da Lei municipal nº 1.201/90.

2.1.9. Submeter-se à avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

2.1.10. Participar do curso de capacitação a ser ministrado após a eleição.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha Unificado de membros do Conselho Tutelar de Baldim será realizado em quatro Etapas:

I) Inscrição dos candidatos;

II) Prova de conhecimento, de caráter eliminatório;

III) Teste Psicológico, de caráter eliminatório;

IV) Eleição dos candidatos por meio de voto;

IV) Participação de Curso de Capacitação.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **24/04/2023 a 23/05/2023**, encerrando-se às 15 horas deste dia.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

4.4. As inscrições serão feitas na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, **situada na Francisco de Assis Silva, nº 289, Centro de Baldim, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 9 às 11 horas e das 13 às 15 horas.**

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) Realizar a sua inscrição em requerimento assinado e protocolizado (**Anexoll**), junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste instrumento, **NÃO SENDO ADMITIDA INSCRIÇÃO COM AUSÊNCIA DE DOUMENTOS TAMPOUCO POR PROCURAÇÃO.**

b) Apresentar cópia, acompanhada de fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1.1 a 2.1.7 deste edital.

4.5.1- Todos os documentos exigidos para a inscrição deverão ser apresentados em cópia, acompanhados do original, para conferência.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome ou nome social, sendo vedado o registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

4.9. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos previstos nesta Lei, publicando a homologação, no site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, dando ciência ao Ministério Público.

4.10. Com a publicação da homologação das inscrições será aberto prazo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

05(cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

4.11. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 02 (dois) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

4.12. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão Organizadora decidirá em até 02(dois) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando no **site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal** .

4.13. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA-, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 02 (dois) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

4.14. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-, no prazo de 02 (dois) dias, publicará no **site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal**, a relação definitiva dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, estando definitivamente habilitados.

4.15. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA PROVA DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujo conteúdo para estudo será o previsto no **Anexo IV** deste edital.

5.1.2. No dia **11 de junho de 2023**, em local e horário a serem divulgados, com antecedência mínima de (dez) dias, os candidatos inscritos deverão submeter a uma prova de conhecimento, citada no item anterior.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

- 5.1.3. A prova constará de 15 (quinze) questões objetivas, com valor unitário de 2,00 (dois) pontos, perfazendo valor total de 30 (trinta) pontos.
- 5.2. O candidato terá 2h (duas horas) para realizar a prova.
- 5.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar no local onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.
- 5.4. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.5. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.6. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e do horário determinados, inclusive segunda chamada.
- 5.7. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.8. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a prova, e a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.9. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.10. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.11. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

5.12. O gabarito oficial será divulgado, no **site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br**, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento.

5.13. Serão aprovados aqueles que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.14. A relação dos candidatos aprovados será publicada no **site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br**, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, com cópia para o Ministério Público.

5.15. O candidato poderá interpor recurso, no prazo de até 02 (dois) dias, quanto:

a) aplicação e às questões da prova de conhecimento E/OU ao resultado do teste de conhecimento.

5.15.1. Em qualquer dos casos, mencionados na alínea “a”, o candidato terá dois dias para interpor o recurso, devendo a Comissão Organizadora julgá-lo em prazo igual.

5.15.2- Caso o candidato recorrente discorde da decisão da Comissão, terá até dois dias para interpor recurso junto ao CMDCA, o qual, em prazo igual decidirá em definitivo.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – TESTE PSICOLÓGICO

6.1- A Avaliação Psicológica será realizada por psicólogo, com CRP ativo e visa verificar, mediante o uso de instrumento reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1- Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do Conselheiro para exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2 De acordo com a cartilha “*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento*”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os Conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de busca e repasse de informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administração do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

tempo, de realização de reuniões dinâmicas e eficazes, e criatividade institucional e comunitária.

6.2 A Avaliação Psicológica será realizada nos dias **19 e 20 de junho/2023**, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, **situada na Francisco de Assis Silva, nº 289, Centro de Baldim.**

6.2.1- O atendimento para a avaliação psicológica será por agendamento, obedecendo a ordem de inscrição, a ser divulgada oportunamente.

6.3 Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva, através de requerimento específico, a ser apresentado no prazo de até dois após a publicação do resultado.

6.6.1- Em até três dias o profissional responsável pelo teste, agendará a entrevista.

6.7 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada **no site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br**, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a ser realizada no dia **04 / 07/ 2023**, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, **situada na Francisco de Assis Silva, nº 289, Centro de Baldim**, às 9 (nove) horas, a Comissão Organizadora dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do registro de candidatura ou diploma respectivo, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado e sorteio da ordem nominal dos candidatos na cédula, para o voto for impresso/ manual;
- c) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.) ou na urna eletrônica.
- d) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- e) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 da ECA;
- h) data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. Até o dia **07/07/2023**, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada **no site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br**, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, com cópia para o Ministério Público.

7.2. Da Candidatura

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos eleitores do município de Baldim, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá ter de estar inscrito junto à Justiça eleitoral até o **dia 03/5/2023** e apresentar-se no local de votação munido dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor, podendo ser impresso ou virtual / aplicativo E- Título; **OU** comprovante de votação na eleição de 2022 **E** Documento oficial de identidade com foto, podendo ser CNH, RG, CTPS.

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia **07/07/2023** e término no dia **30/09/2023** às 18 horas.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, além da propaganda gratuita na internet e nas redes sociais.

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos tipo santinhos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV- Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

V- Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI- É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

7.4.10. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município de Baldim garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

7.4.11. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.5. Das Proibições

7.5.1. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

7.5.2. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.5.3. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

7.5.4. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

7.5.5. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

7.5.6. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.7. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes do início e fim da campanha eleitoral, devendo observar o prazo previsto no item 6.4.1 deste Edital.

7.5.8. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.9. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.10. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.11. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.5.12. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

7.6. Da votação

7.6.1. A votação ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**, nos endereços ainda a ser divulgados, até o dia **05/09/2023, das 8 (oito) as 17 (dezessete) horas**.

7.6.2. Às 17 (dezessete) horas do dia da eleição, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título eleitoral e terem sido inscrito junto à Justiça Eleitoral até o dia 03/05/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração; permitida a presença do fiscal ou do candidato.
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora até o dia **26/09/2023**;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.6.3. Será utilizado no processo o voto eletrônico, podendo ser utilizado o voto impresso/ manual, caso não seja possível o voto eletrônico decorrente de problemas técnicos não solucionados, conforme Resolução nº 1.243 de 30/03/2023.

7.6.4. No caso do voto impresso/manual, será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Voto que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que violem a natureza secreta do voto, devendo ser colocados em envelope separado.

7.7. Das mesas de votação

7.7.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores ou pessoas do município, devidamente cadastrados.

7.7.2. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

7.7.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

7.7.4. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.7.5. Compete à cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, no caso do voto impresso/manual, lavrando a ata específica e providenciar o boletim de urna, no caso de voto eletrônico, conforme orientações previstas na Resolução nº 1.243 de 30/03/2023 expedida pelo TER/MG.
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.7.6- A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, em especial a de nº 1.243 de 30/3/2023.

7.7.6.1 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas sejam eletrônicas ou para votação manual.

7.7.6.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

7.7.7- Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério.

7.7.7.1- A apuração dos votos impressos/manuais, será realizada preferencialmente no mesmo local da votação, com a participação facultativa dos (as) candidatos (as).

7.7.7.2- No caso do voto eletrônico, encerrada a votação será esta finalizada e expedido o boletim de urna, conforme orientações previstas na Resolução nº 1.243 de 30/03/2023 expedida pelo TER/MG.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

7.7.7.3- Independente da modalidade da votação, os votos serão consolidados para emissão do resultado de todo o processo de votação.

7.7.7.4- Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos impressos, à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Organizadora, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público. Os votos impugnados deverão ser colocados em separado, em envelope próprio.

7.8. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.8.1. Concluída a votação e a consolidação dos, os membros das mesas receptoras de votos, deverão lavrar a Ata de Apuração, extraindo o resultado final, acompanhado dos Boletins de Urna e, em seguida, encaminhá-los, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.8.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da votação e no dia seguinte no **site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br**, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

7.8.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.8.4-Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu, no **site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br**, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

7.8.5- Os cinco candidatos mais votados serão considerados titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

7.8.6- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

7.8.7- Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, obedecida a ordem decrescente de votação, dentre outras situações.

7.8.8- Aquele suplente que no momento da convocação não se interessar ou não estiver em condições de assumir a titularidade, passará este para a última classificação, devendo ser convocado o próximo da relação, obedecida a ordem decrescente de votação.

7.8.8.1- Só perderá a condição de suplente, mediante renúncia formalmente efetivada perante o CMDCA.

7.8.9- Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

7.9.10- Poderá interpor recurso em relação ao resultado final da eleição, no prazo de até **dois dias** junto à Comissão Organizadora, a qual decidirá em **até dois dias** para julgamento, cabendo ainda recurso junto à plenária do CMDCA, **em até dois dias**, para julgamento definitivo em **igual prazo**.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9. DA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA RECURSOS

9.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Os recursos deverão ser por escrito e devidamente fundamentados.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BALDIM**

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, **situada na Francisco de Assis Silva, nº 289, Centro de Baldim, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 9 às 11 horas e das 13 às 15 horas.**

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente às questões da prova de conhecimento, cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Baldim			
/MG			
Candidato: _____			
Nº.	do	Documento	de Identidade: _____
Nº.		de	Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre as questões da prova de Conhecimento)			
Fundamentação: _____ _____			
Data: ____/____/____			
Assinatura: _____			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

9.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.11. Na ocorrência de recurso julgado procedente, em relação à questão da prova de conhecimento, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.12. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no **site da Prefeitura Municipal de Baldim**: www.baldim.mg.gov.br, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

10. DA 5ª ETAPA – CAPACITAÇÃO

10.1. Todos os eleitos titulares e suplentes poderão participar do curso de capacitação relativo à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, após o resultado final da votação.

10.2- O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também poderá participar da capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

10.3- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.4- Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de sete Lagoas, estado de Minas Gerais.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, **no site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br**, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

11.4. A posse ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**, em local e horário a serem comunicados aos eleitos até o dia **20/12/2023**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no **site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br**, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, com cópia para o Ministério Público.

12.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA.

12.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.5. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

12.6. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

12.7. **Não serão fornecidas informações por telefone.**

12.8- O Calendário das ações é o **Anexo I** desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALDIM

11.9- Caso tenha possibilidade de antecipar a data de alguma ação constante no Anexo I deste Edital a Comissão Organizadora poderá fazê-la, desde que comunique aos candidatos pessoalmente.

12.10- Este edital estará disponível para reprodução, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, **situada na Francisco de Assis Silva, nº 289, Centro de Baldim, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 9 às 11 horas e das 13 às 15 horas** ou por meio eletrônico, no **site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br**, Home/Processos Seletivos.

12.11- Todos os atos do processo constante deste Edital serão publicados **no site da Prefeitura Municipal de Baldim: www.baldim.mg.gov.br**, Home/Processos Seletivos e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

12.12- Este edital possui Anexos de **I a IV**, os quais fazem parte integrante deste instrumento.

12.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim, 17 de abril de 2023.

Odilon Gomes de Oliveira

Presidente do CMDCA e da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar – Baldim/MG